

De: Presidencia
Enviado em: terça-feira, 23 de maio de 2017 17:14
Para: Fluminense Football Club
Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: ENC: Ofício nº 069.2017-2ªCD

De: Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]
Enviada em: terça-feira, 23 de maio de 2017 16:53
Para: Presidencia
Assunto: Enc: Ofício nº 069.2017-2ªCD

De: Claudia Mercuri
Enviado: terça-feira, 23 de maio de 2017 16:39:01
Para: Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Go Registro; Go Administrativo; Go Competicao; Go Presidencia; Fluminense.00009RJ; Goias.00009GO
Cc: cfportinho@me.com; lucas@stmac.com
Assunto: Ofício nº 069.2017-2ªCD

Da: Segunda Comissão Disciplinar do STJD
Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Para: Federação Goiana de Futebol
Para: Fluminense FC
Para: Goias EC
Rio, 23.05.2017

Ofício Nº 069/2017– 2ª CD

Comunico que a Segunda Comissão Disciplinar, reunida dia 23 do maio de 2017, decidiu:

PROCESSO Nº 033/2017 -Jogo: Goiás E.C. (GO) X Fluminense F.C. (RJ) - categoria profissional, realizado em 13 de abril de 2017- Copa do Brasil - **Denunciados:** Diego Cavalieri, atleta do Fluminense F.C., incurso no Art. 254§1º do CBJD; Carlos Eduardo Ferreira de Souza, atleta do Goiás E.C., incurso no Art. 250§1º inciso I do CBJD.
AUDITOR-RELATOR: DR. MARCELO VIEIRA PAULO.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Diego Cavalieri, do Fluminense F.C., por infração ao Art. 254§2º do CBJD e, absolver o atleta Carlos Eduardo Ferreira de Souza, do Goiás E.C., quanto à imputação do Art. 250§1º inciso I do CBJD.”

Funcionou na defesa do Fluminense FC-Dr. Carlos Portinho, que apresentou prova de DVD

Goiás EC- apresentou defesa escrita

Favor dar ciência ao (s) seu (s) filiado (s).

Atenciosamente.

Cláudia
Cláudia Mercuri
Secretária da 2ª CD

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

Claudia Mercuri



BRASIL

STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

claudia.mercuri@cbf.com.br

+55-21-2532-8709

www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação

Expediente
24/05/17